ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER REDE BÁSICA DO MUNÍCIPIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os medicamentos utilizados para diversas patologias são para dispensação destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atender a Rede Básica do Munícipio, Programa DST/IST, Departamento de Proteção Animal (DPA) e Convênios que o município dispensa as medicações, os medicamentos serão comprados seguindo a tabela CMED com a aplicação do Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras.
O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.
1.2. A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.
1.3. Sendo assim se faz necessário à abertura de licitação para possível aquisição dos medicamentos constante no TR.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Assistência Farmacêutica.

3. PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA para garantir segurança no uso destes, no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do usuário destes itens.
4.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho;
4.3. Prazo de validade: os medicamentos nacionais ou importados devem possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses, com exceção daqueles cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses. Nestes casos, a entrega do mesmo não poderá exceder a 60 dias da sua fabricação.
4.4. Os medicamentos de referência, genéricos e similares devem especificar a composição química característica apresentada na embalagem e na bula, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades estimadas para abertura do Registro de Preço de acordo uma previsão realizada devido às demandas das patologias dos munícipes assistidos pelos serviços de saúde do município tabela abaixo:

CATMAT	SISITEMA	Característica Detalhada do Produto	Consumo 2023	Consumo 2024	Consumo 2025	Solicitado 2026
269843	**109112462**	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V FRASCO 20ML (DPA)	0	0	0	1.200

233632	**109112458**	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	11.859	11.859	17.556	22.500
267712	**109112095**	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA. EMBALAGEM: BLISTER. NÃO PODE SER EM FRASCO.	3.432.384	3.432.384	3.432.384	3.220.000
268504	**109212333**	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DIIDRATADO 2,5MG/ML - EQUIVALENTE A 2MG/ML DE ONDANSETRONA BASE AMPOLA 2ML - USO IV/IM - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	798	798	264	4.000
274648	**109212644**	PASTA D' ÁGUA ÓXIDO DE ZINCO 25% (250MG/G) BISNAGA 80G - USO EXTERNO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	0	0	3.660	4.680
272412	**109112201**	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	0	0	36.000	42.000
271140	**109020801**	RIFAMICINA SV SÓDICA (EQUIVALENTE A RIFAMICINA SV ÁCIDA) 10 MG SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO SPRAY CONTENDO 20 ML. - USO ADULTO E PEDIÁTRICO (DPA)	0	0	75	150
452796	**115120692**	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % INJETÁVEL (CLORETO DE SÓDIO), FRASCO/BOLSA DE 250 ML, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. (INJETAVEL)	43.302	43.302	46.928	60.000
268236	**109212569**	SORO FISIOLOGICO 0,9% INJETAVEL (FRASCO 100 ML), CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE 100 ML, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	16.980	16.980	23.910	36.000
448699	**115120460**	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, (CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA DE 500 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	3.042	3.042	2.232	4.000
272089	**109212647**	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30G - USO EXTERNO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	0	0	600	1.000
308882	**109020291**	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIM 80MG COMPRIMIDO	116.070	116.070	119.040	192.000
272367	**109020282**	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	3.120	3.120	5.120	7.500
292382	**109020014**	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML - USO IM/IV - USO ADULTO	408	408	360	1.000

Fonte: SMARAPD (sistema de informação utilizado pelo Almoxarifado da Saúde – OSS Pirangi)

5.2. A solicitação dos quantitativos para abertura da licitação foi embasada nos atendimento dos serviços de saúde do munícipio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com base na análise dos medicamentos disponíveis para comercialização no território nacional, devidamente **regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, considerando a oferta usual praticada por distribuidores e fabricantes do setor farmacêutico.

6.2. Verificou-se que os medicamentos necessários para atendimento da Atenção Básica encontram-se amplamente disponíveis no mercado, nas seguintes categorias:

6.2.1. **Medicamentos de Referência**, registrados na ANVISA, com eficácia, segurança e qualidade comprovadas por meio de estudos clínicos;

6.2.2. Medicamentos Genéricos, registrados conforme legislação vigente, bioequivalentes aos medicamentos de referência, identificados pela Denominação Comum Brasileira (DCB), com garantia de intercambialidade terapêutica;

6.2.3. Medicamentos Similares, devidamente registrados na ANVISA, que atendem aos requisitos de equivalência farmacêutica e, quando aplicável, bioequivalência, conforme normativos sanitários vigentes.

6.3. A existência de múltiplos fornecedores e fabricantes para os medicamentos listados evidencia a **ampla competitividade do mercado**, viabilizando a realização do certame licitatório, com potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Da apuração dos preços referenciais (MEDIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ID DO ITEM NO PCA 2026	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V FRASCO 20ML (DPA)	269843	1202	frasco	1200	R$ 4,350	R$ 5.220,0000
2	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	233632	1297	frasco	22500	R$ 3,4050	R$ 76.612,5000
3	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA. EMBALAGEM: BLISTER. NÃO PODE SER EM FRASCO.	267712	1307	capsula	3220000	R$ 0,0718	R$ 231.196,0000
4	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DIIDRATADO 2,5MG/ML - EQUIVALENTE A 2MG/ML DE ONDANSETRONA BASE AMPOLA 2ML - USO IV/IM - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	268504	1309	ampola	4000	R$ 0,9300	R$ 3.720,0000
5	PASTA D' ÁGUA ÓXIDO DE ZINCO 25% (250MG/G) BISNAGA 80G - USO EXTERNO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	274648	1324	bisnaga	4680	R$ 8,4890	R$ 39.728,5200
6	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO - USO ADULTO	272412	1357	comprimido	42000	R$ 0,6200	R$ 26.040,0000
7	RIFAMICINA SV SÓDICA (EQUIVALENTE A RIFAMICINA SV ÁCIDA) 10 MG SOLUÇÃO TÓPICA FRASCO SPRAY CONTENDO 20 ML. - USO ADULTO E PEDIÁTRICO (DPA)	271140	1386	frasco	150	R$ 7,0000	R$ 1.050,0000
8	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % INJETÁVEL (CLORETO DE SÓDIO), FRASCO/BOLSA DE 250 ML, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. (INJETAVEL)	452796	1431	frasco	60000	R$ 3,9400	R$ 236.400,0000
9	SORO FISIOLOGICO 0,9% INJETAVEL (FRASCO 100 ML), CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO DE 100 ML, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	268236	1433	frasco	36000	R$ 2,6000	R$ 93.600,0000
10	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, (CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA DE 500 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	448699	1434	frasco	4000	R$ 4,2400	R$ 16.960,0000
11	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30G - USO EXTERNO - USO ADULTO E PEDIÁTRICO	272089	1440	bisnaga	1000	R$ 4,9700	R$ 4.970,0000
12	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIM 80MG COMPRIMIDO	308882	1442	comprimido	192000	R$ 0,1800	R$ 34.560,0000
13	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	272367	1475	comprimido	7500	R$ 1,3499	R$ 10.124,2500
14	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 2ML - USO IM/IV - USO ADULTO	292382	1481	ampola	1000	R$ 0,9900	R$ 990,0000
					TOTAL		**R$ 781.171,2700**

8. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O Registro de Preços será por item, dessa forma garantindo uma maior competividade, ou seja, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas;

8.2. Os itens estão sendo solicitados por grs ou ml dificultando a divisibilidade em cota principal e reservada, pois temos varias apresentações de embalagem no mercado, assim permitindo a ampla participação de licitantes.

8.3. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

8.4. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

8.5. Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu com o objetivo de adquirir fraldas, suplementos e insumos. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

8.6. A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

8.7. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

8.8. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSICOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O Registro de Preços será por item, dessa forma garantindo uma maior competividade, ou seja, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9.2. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

9.3. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

9.4. Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu com o objetivo de adquirir medicamentos. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

9.5. A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

9.6. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

9.7. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSICOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são:

10.1. Promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida e segurança das pessoas com ações de saúde preventivas em favor do bem-estar dos munícipes de Botucatu;

10.2. Abastecer o estoque do medicamento solicitado, possibilitando o atendimento da demanda variável em tempo hábil para as diversas patologias dos munícipes de Botucatu.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Disponibilizar pessoal capacitado para fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se á possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

13.2. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

13.3. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

13.4. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

14. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante do exposto no presente documento, a licitação na modalidade Pregão, Registro de Preços apresenta-se viável no que tange aos aspectos econômicos financeiros.

Responsáveis pela elaboração do presente ETP:

Edivirges Genoveva Desen Henrique
Farmacêutica CRF SP 37.079
Coordenadora de Saúde
Secretaria da Saúde

Botucatu, 07 de Outubro de 2026.